



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

Comentário do CNADS sobre a Proposta de Relatório Nacional para a 7ª CDS - Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas

I. INTRODUÇÃO

I.1. Pela telecópia do GRI/MA n.º 523, de 14 de Abril de 1999, o Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável foi solicitado a comentar o projecto de respostas ao Formulário produzido e enviado pela Divisão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, e preparado por aquele Gabinete.

Esta solicitação foi recebida em vésperas do início da 7ª Sessão da Comissão de Desenvolvimento Sustentável (CDS), em Nova York. Face à subsequente sobrecarga de tarefas prioritárias, muitas com carácter urgente, a que o CNADS foi sujeito, no quadro do seu Programa de Actividades, só nesta oportunidade foi possível dar a atenção necessária à análise do projecto de resposta que virá a constituir o **Relatório de Portugal para a Comissão de Desenvolvimento Sustentável**, e que versa as matérias constantes do Programa de Trabalho Pluri-Anual da CDS referente ao ano em curso.

I.2. Como nota prévia de enquadramento, importa referir que, desde 1994, Portugal tem conseguido apresentar atempadamente os seus **Relatórios** (“*Country Profile*”) às sucessivas sessões da CDS, com excepção do ano de 1998 (6ª CDS). Para o efeito foi utilizada uma estrutura *ad hoc* de preparação que, no essencial, se apoiou em contactos estabelecidos e em *Pontos Focais* que desempenharam esta tarefa nos Ministérios dos Negócios Estrangeiros



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

(DGAM/SAM) e, sobretudo para as matérias substantivas, no Ministério do Ambiente (IPAMB), após consulta a outros Ministérios que tutelam os temas em apreço.

Com a recente constituição do Gabinete de Relações Internacionais do Ministério do Ambiente, a integração dos diversos contributos sectoriais que dão corpo ao **Relatório** recaiu sobre esta nova Direcção Geral.

O “*modus operandi*” relativo à elaboração das respostas ao Formulário anualmente enviado pelas Nações Unidas manteve-se, porém, numa base *ad hoc*, o que reflecte a heterogeneidade do tratamento dado às várias partes do **Relatório** e, mesmo, no referente a algumas das lacunas registadas.

O Conselho considera, pois, aconselhável que, de futuro, a elaboração dos diversos componentes do Relatório Nacional obedecesse a critérios homogêneos bem definidos de acordo, aliás, com as *Guidelines* emanadas das Nações Unidas. Seria, igualmente, de encorajar a adopção de critérios de responsabilização, baseados nos mandatos das entidades chamadas a participar, e de rigor no fornecimento de informação por parte de todos os sectores envolvidos, facilitando, deste modo, a função da entidade coordenadora desta tarefa, cuja normal preocupação será de não ultrapassar as suas competências legais. Também, por isso, importa manifestar o apreço em que deve ser tido o esforço e a diligência demonstrados pelo Gabinete de Relações Internacionais para superar as falhas de informação e as eventuais incongruências verificadas nas contribuições destinadas ao **Relatório**.

I.3. Anexo a este *Comentário* consta uma “*Apreciação Sumária*” em que houve, sobretudo, a preocupação de analisar as secções e, só excepcionalmente – em razão da particular importância dos temas –, parágrafo a parágrafo, já que não se afigura curial ao Conselho pronunciar-se sobre informação técnica de pormenor.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

II. APRECIÇÃO FINAL

Tendo em conta os juízos de facto e de valor enumerados na “*Análise Sumária*”, em anexo, o Conselho recomenda que:

1º. Seja realizada **uma revisão atenta do texto das respostas** que corporizam o **Relatório**, nomeadamente no que diz respeito à Parte III, tendo como **preocupação fundamental a clareza e o rigor da informação a prestar** às Nações Unidas e que, uma vez difundida subsequentemente por diversos meios e junto de inúmeras instâncias internacionais, constitui um importante elemento de referência;

2º. O Ministério do Ambiente tome a iniciativa de **promover a institucionalização de um mecanismo operativo de ligação inter-departamental**, baseado na designação de *pontos focais* sectoriais, que, no futuro, possa não só dar resposta à incumbência anual de elaborar o **Relatório** para a Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, a submeter, em tempo oportuno, à apreciação prévia do CNADS, e bem assim como de outros documentos de índole similar, ultrapassando-se os mecanismos *ad hoc* que sistematicamente vêm sendo utilizados.

[Aprovado pelo Conselho Nacional do Ambiente
e do Desenvolvimento Sustentável na sua Reunião
de 14 de Setembro de 1999]

O Presidente

Mário Ruivo

CNADS, Setembro 1999

ANEXO



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

**“Apreciação Sumária sobre a Proposta
de
Relatório Nacional para a 7.ª. CDS -
Comissão de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas”**

I. ANÁLISE DA PARTE II (Informação Geral)

I.1. No respeitante ao conjunto “National Decision - Making Structure” (§2º.), o termo mais consentâneo seria “in final revision”;

No referente ao conjunto “Policies, Programmes and Legislation” (§7º), seria de inserir “*only covering Mountain Protected Areas*”, e no § 16º. dever-se-ia claramente indicar que Portugal dispõe de instrumentos de planeamento e de ordenamento que cobrem estas áreas.

II. ANÁLISE DA PARTE III (Oceanos e Mares)

II.1. Dadas as particularidades que Portugal teve e continua a ter nas matérias relativas aos Oceanos, o Conselho considera que todo este Capítulo deveria merecer um tratamento manifestamente mais rigoroso, quer do ponto de vista da informação qualitativa, quer dos dados quantitativos, para além da correcção dos erros, imprecisões e lacunas que se registam em aspectos de capital importância. Beneficiaria o Relatório se se fizesse referência detalhada ao papel que Portugal teve no lançamento, no âmbito das nações Unidas, do Ano Internacional dos Oceanos, aos trabalhos e Relatório da CMIO, à EXPO’98, às Conferências e Colóquios realizados neste contexto e, particular, aos Conselhos de Ministros especificamente dedicados à temática dos Oceanos.



II.2. No respeitante à Sec. I, sobre a “Tomada de Decisão” (§§1.º a 8.º), é notória a insuficiência das respostas, sobretudo a partir do § 3.º, pois não só o § 3.º a) carece de um maior desenvolvimento, como o §3.º.b) requer uma formulação apropriada, precisando alguns dos instrumentos existentes (v.g. Plano Mar Limpo) e assumindo as lacunas de meios e instrumentos que nesta área se verificam.

No § 4.º. Dever-se-ia elencar as áreas marinhas protegidas, os instrumentos de protecção das zonas estuarinas, bem como as ZPEs, sendo aconselhável complementar a resposta com estes e outros elementos informativos relevantes.

O §6.º c) carece de uma resposta, que certamente instituições como o IPIMAR, a DGPescas e o ICN, para além de outras instituições, estarão em boas condições de proporcionar.

No que respeita ao §7.º. Não são referidas actividades relevantes, como a aquacultura poderá ser exemplo.

No referente ao **envolvimento dos principais parceiros** (§8.º), entende o Conselho dever ser aditada a intervenção das ONGs e da Sociedade Civil, em geral, nos processos de A.I.A., com a respectiva fundamentação legal.

II.3. No respeitante à Sec. II, “Estatuto” (§§9.º e 10.º), para além da incorrecta redacção em inglês (v.g. §9.º.a.), há manifesta carência de informação (v.g. 9.º. c., 9.º.e.,9.º.f e 9.º.g.), pois não são mencionados os P.ººC., os Planos de Ordenamento das A.P.s, os aquíferos costeiros e os efeitos da intrusão salina, a eutrofização, as ETARs (tratamento secundário) e os nutrientes das práticas agrícolas e, mesmo, ausência de respostas, como é o caso dos §§9.º.d) e h).

O Conselho sugere que no último período da resposta do §10.º. Se dê ênfase a que os processos de diagnóstico e combate da erosão costeira são *dinâmicos*, como *dinâmico* é o preocupante processo erosivo e as suas causas.



II.4. Relativamente à Sec.IV, **“Formação de Capacidades, Educação, Treino e Participação do Público”**, (§§ 11.º A 13.º), o Conselho considera ser aqui a secção própria para referir em detalhe o que foi profundo envolvimento de Portugal no Ano Internacional dos Oceanos, a realização da EXPO’98, os *fora* internacionais e nacionais especialmente organizados e, nomeadamente, os Conselhos de Ministros dedicados ao Mar.

Por outro lado, a resposta ao §11.º. Deveria ser reformulada, visto que está em adiantado estado de preparação um Programa de sensibilização e formação para os alvos aí referenciados.

II.5. No que respeita à Sec.V, **“Tecnologia”**, não é compreensível a ausência de respostas aos §§ 15º e 16º.. É do domínio público que o IPIMAR e também o MCT dispõe de informação abundante sobre estas matérias.

II.6. Quanto à Sec. VI, **“Informação”**, é sobretudo no 7º.d) e e) que a ausência ou insuficiência da resposta é mais notória. Também as alíneas a) e b) do §18º. Deverão merecer revisão, dado que os Sistemas de Informação, nomeadamente dos IH e IPIMAR, são de âmbito bem mais vasto, pelo que as respostas se revelam muito incompletas e pouco esclarecedores.

II.7. Quanto ao § 21º. (Sec.VI - “Cooperação”), o Conselho considera que a alínea b) deve ser respondida, referindo designadamente o Acordo de Lisboa, o GPA de Washington, a Directiva-Quadro das Águas e o Código de Pesca Responsável da FAO.

Por outro lado, na alínea a) deverá inserir-se *“Law of the Sea/UNCLOS”* e não *“Sea Convention”*.



III. ANÁLISE DA PARTE IV (Turismo Sustentável)

III.1 O Conselho regista com satisfação que esta Parte do **Relatório** se encontra preenchida de forma mais homogénea, coerente e completa.

III.2 Porque a participação do público nos processos de tomada de decisão constitui um dos grandes objectivos da **Agenda 21**, sendo um dos pressupostos da sustentabilidade da actividade turística, crê o Conselho que haveria interesse em complementar algumas respostas referindo, por exemplo, as estruturas das Comissões Regionais de Turismo e as acções descentralizadas levadas a cabo pelas Regiões de Turismo. Assim, as respostas, designadamente, aos §§13.º e 33.º. Deveriam reflectir essa realidade.

III.3. Relativamente à Sec. V (“Tecnologia”), no § 24.º. Seria útil esclarecer que existe um Programa Nacional de Reutilização de Água para Rega de “greens” (tratamento secundário) e que na hotelaria se registam progressos no que se refere à eco-eficiência energética e à utilização de energias alternativas (v.g. solar).

III.4. No que respeita à Sec VI (“Informação”), §29.º., afigura-se ao Conselho que a resposta entra em contradição com anteriores e ulteriores respostas. De facto, estão em curso e em ensaio a adopção de indicadores e índices de sustentabilidade, integrados na implementação do *Sistema Nacional de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável*.

IV. ANÁLISE DA PARTE V (Padrões de Consumo e Produção)

IV.1 Afigura-se ao Conselho que, no essencial, as respostas elaboradas nesta Parte do **Relatório** reflectem, de um modo geral, a situação nacional, muito embora se



registem algumas pequenas lacunas e/ou contradições que, seguidamente, se enumeram.

É, no entanto, de saudar terem sido apensados dois quadros que completam as respostas a esta Parte do **Relatório**. Seria, porém, desejável que pudesse igualmente anexar-se um quadro com os quantitativos actualizados de reciclagem de materiais e de indicadores que pudessem reflectir a eco-eficiência energética na indústria, complementando desta forma, por exemplo, o §15º..

IV.2. No respeitante à Sec. **“Legislação, Regulamentos e Instrumentos de Política”** (§10º.), seria de todo o interesse referir os acordos voluntários sectoriais (contratualização) com a indústria e a agricultura.

IV.3. Relativamente ao §13º. (**“Envolvimento dos Parceiros Sociais nos Processos de Tomada de Decisão”**), o Conselho entende ser aconselhável referir também a participação daquelas entidades no Conselho da Concorrência e no Conselho Económico e Social.

IV.4. Quanto ao Sector II (**“Situação”**) desta Parte, o CNADS considera que o § 15º. Deverá ser revisto e complementado, já que não se afiguram correctos os dados relativos à reciclagem — v.g. ausência de referências ao vidro, óleos usados, papel, plástico, embalagens. Anexar-se um quadro com os dados nacionais, com desagregação do sector industrial, complementar de forma eficaz esta secção do **Relatório**.

Por outro lado, o §17º. Carece de uma resposta adequada, nomeadamente no que se refere aos projectos-piloto demonstrativos

IV.5. No que diz respeito à Sec. III (**“Formação de Capacidades, Educação, Treino e Sensibilização Pública”**), é aconselhável reformular a resposta ao §20º., já que



existem programas de formação específicos para muitos sectores sócio-profissionais (v.g. automóvel, vidro, plástico, papel).

IV.6. Na Sec. V (“Tecnologia”), o §22º. Carece de um melhor desenvolvimento, sobretudo no que respeita às energias renováveis, referindo as medidas relativas ao aproveitamento da energia solar, a identificação dos parques eólicos existentes e as experiências açoreanas do aproveitamento das marés e da geometria.

Igualmente o § 23º. Deveria merecer revisão, pois é demasiado redutora a resposta ao imputar apenas às directivas comunitárias o suporte normativo.

IV.7. Relativamente à Sec. VI (“**Informação**”), seria aconselhável que a resposta aos quatro §§ fosse formulada de modo mais objectivo, nomeadamente no respeitante ao § 25º. (“Formas de Informação Disponível para os Processos de Decisão”). De facto, não se esgota no *State of the Environment Report* e nas auditorias o fluxo de informação disponível. Já existem sistemas on-line de informação e o sistema estatístico também disponibiliza diversos suportes.

Por outro lado, no §28º. deveria igualmente referir-se o Sistema Nacional de Indicadores de Indicadores de Desenvolvimento Sustentável, prestes a arrancar, não se confinando a resposta ao programa comunitário SAVE.

IV.8. No que respeita à Sec. VII (“Cooperação”), §30º., não deverão ser esquecidos os programas de cooperação neste domínio que Portugal mantém, por exemplo, com a União Europeia e com a OCDE.



Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável
(Orgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

V. REVISÃO DO TEXTO

Finalmente, o Conselho alerta para a necessidade de uma criteriosa revisão do texto em inglês, por forma a suprir gralhas como as que, a título meramente exemplificativo, a seguir se indicam:

Parte III: §8º.: *"aquaculture"*

§19.: *"...Directorate..."*

Parte IV: §11º., 3ª linha: *"conuct"*

§13º., 1ª linha: *"principals"*

§30º., 3ª linha: *"National Programme..."*

Parte V: §9º.: *"Energy Consumption..."*

§13º.: *"through"*.

CNADS, Julho de 1999